

MARINHA**Comando Naval****Despacho n.º 16057/2010**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3166/2010 (2.ª série), de 19 de Fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Director do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais, Capitão-de-fragata Pedro José Xavier Matos da Encarnação Gomes, a competência que me é delegada para:

a. Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adopção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho nocturno e para protecção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 28 de Setembro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Director do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o meu despacho 4721/2010 (2.ª série), de 17 de Março.

01 de Outubro de 2010. — O Comandante Naval, *José Saldanha Lopes*, vice-almirante.

203826679

EXÉRCITO**Comando do Pessoal****Direcção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Militar****Portaria n.º 753/2010**

Por portaria de 16 de Setembro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o:

TCOR MAT 10430280 — Jorge Manuel Lopes Gurita.

Este oficial conta a antiguidade no novo posto desde 01 de Setembro de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Cor Mat 06571080 — António José Rodrigues Bastos.

DARH, em Porto, 22 de Setembro de 2010. — O Chefe da Repartição, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, COR CAV.

203791865

Portaria n.º 754/2010

Por portaria de 18 de Setembro de 2010 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazer às

condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o:

TCOR INF 17630585 — João Carlos Carvalho da Paixão.

Este oficial conta a antiguidade no novo posto desde 02 de Agosto de 2010, em consequência de vacatura ocorrida nessa data e a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de Outubro.

É promovido para o Quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial à esquerda do Cor Inf 11719782 — António Alberto dos Santos Araújo.

DARH, em Porto, 22 de Setembro de 2010. — O Chefe da Repartição, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, COR CAV.

203791873

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA CULTURA**Portaria n.º 755/2010**

A Marinha, no âmbito das suas atribuições e competências, tem vindo a constituir um significativo e relevante acervo documental para o qual cumpre definir estratégias de gestão, conservação e divulgação do seu património arquivístico.

Atendendo à relevância da documentação produzida, quer do ponto de vista administrativo e técnico quer do ponto de vista histórico, nomeadamente no que respeita à salvaguarda da memória histórica e para apoio à investigação no campo militar, científico, político, institucional e da história naval e marítima, entendeu a Marinha ser essencial, no cumprimento do quadro legal em vigor, encontrar estratégias de conservação e divulgação do seu património arquivístico, procurando não só uma adequada gestão do espaço de arquivo, mas também um tratamento técnico dessa documentação e do seu ciclo de vida, de acordo com os princípios consubstanciados no Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho.

Tendo em vista a transformação dos seus arquivos em eficazes, eficientes e úteis fontes de informação, procedeu-se à elaboração de um regulamento de conservação arquivística para preceituar a avaliação, selecção, eliminação e substituição de suporte dos documentos de arquivo da Marinha.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Cultura, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Conservação Arquivística da Marinha que se publica em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2.º Aos documentos classificados, produzidos e recebidos na Marinha é aplicável regulamentação própria, em especial o previsto nos SEGNA, instruções para a segurança nacional, salvaguarda e defesa das matérias classificadas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 8 de Setembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/93, de 4 de Fevereiro.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Agosto de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

ANEXO**Regulamento de Conservação Arquivística da Marinha****Artigo 1.º****Âmbito da aplicação**

O presente Regulamento é aplicável a toda a documentação produzida e recebida no âmbito das suas atribuições e competências pela Marinha.

Artigo 2.º**Avaliação**

1 — O processo de avaliação dos documentos de arquivo da Marinha tem por objectivo a determinação do seu valor para efeitos da respectiva